CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2314/2017, de 20 de março de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.181 em 25 de Março de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2595/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1318 EM 25/03/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2314/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de estudantes do ensino superior e/ou técnico, até os municípios de Maringá e Mandaguari-Pr, no período noturno.

Parágrafo único – Os veículos/Ônibus da municipalidade, que forem objetos de Cessão para o transporte de estudantes, de que trata este artigo, obrigatoriamente terão de dispor de cobertura por Seguro de Vida.

Art. 2º - Os estudantes usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasião em que receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o acesso ao ônibus escolar, e ainda, assinarão um Termo de Responsabilidade com direitos e deveres para o uso do transporte, sendo que, no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar.

Parágrafo único – Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade;
b- comprovante de residência;
c- comprovante de matrícula.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1120/2004, de 13 de setembro de 2004.

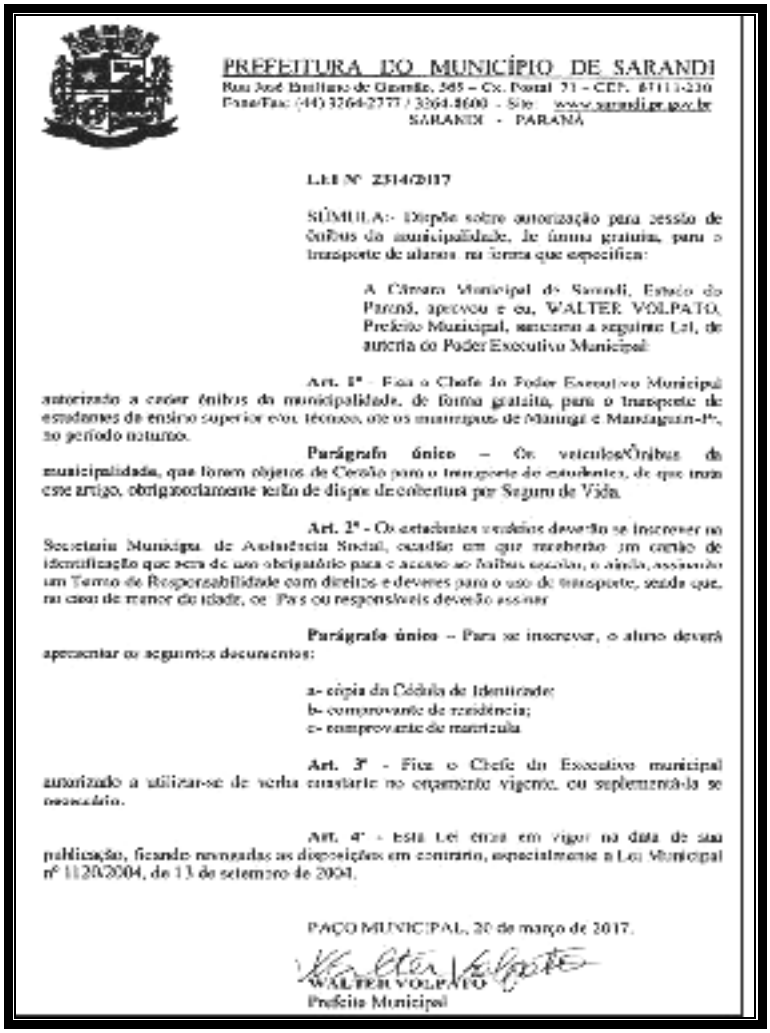
PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2314/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Carvalho, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2314/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de estudantes de ensino superior e/ou técnico, de/ou municípios de Maringá e Mandaguari-Pr, no período noturno.

Parágrafo único – Os veículos/Ônibus da municipalidade, que forem objetos de Cessão para o transporte de estudantes, de que trata este artigo, obrigatoriamente terão de dispor de cobertura por Seguro de Vida.

Art. 2º - Os estudantes vendem deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasião em que receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o acesso ao ônibus escolar, e ainda, assinarão um Termo de Responsabilidade com direitos e deveres para o uso do transporte, sendo que, no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar.

Parágrafo único – Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade;
b- comprovante de residência;
c- comprovante de matrícula.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1120/2004, de 13 de setembro de 2004.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 20/03/2017, Sancionada e Promulgada no dia 20/03/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 25 de Março de 2017. Edição nº 13.181 – SÁBADO – Página 05 – Classidiário.